

64 DA JUSTIÇA BRASILEIRA E DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS: UMA ANÁLISE SOBRE A PACIFICAÇÃO SOCIAL

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, UniCesumar, Professora, fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Pedro Henrique Bayer

Acadêmico, Unicesumar, phbayerpassionista@gmail.com

INTRODUÇÃO:

A Justiça Brasileira não se faz acessível como atualmente se demonstra, pois nem sempre, a justiça brasileira foi acessível aos seus cidadãos. Historicamente, denota-se que o processo de efetivo acesso à justiça para uma população hipossuficiente foi moroso, árduo e burocrático, sendo necessários diversos movimentos sociais para se chegar a atual configuração.

No Brasil, a justiça torna-se efetiva e acessível, de fato, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, popularmente denominada como “Constituição Cidadã”, justamente por possuir uma vertente mais humanitária e inclusiva. É neste momento que surge, de fato, o direito fundamental de acesso à justiça para todos os indivíduos, sendo um dever do Estado prestar amparo para aqueles que dele necessitar.

Por outro vértice, tem-se que, as demandas desenfreadas ao Poder Judiciário vem causando uma série de empecilhos, como por exemplo, a morosidade processual e a falta de estrutura para julgar todas as demandas.

Visando uma solução, foram criados métodos alternativos para solução de conflitos, que visam resolver os conflitos, porém sem a necessidade de judicialização dos conflitos. Os meios alternativos se dão através da autocomposição entre as partes, a qual busca-se chegar a um acordo de maneira mais célere e possível para resolução da lide, sem a necessidade da instauração de um processo de fato.

Dentre os métodos, pode-se citar como mais utilizados: a conciliação, a mediação e a arbitragem. Tais procedimentos são marcados pela informalidade e pela celeridade, ou seja, vai de antemão a justiça convencional, que se encontra engessada e burocratizada. Como forma de exercício de fato de tais meios consensuais, foi criado o CEJUSC, conhecido como Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, que atende as demandas submetidas à autocomposição.

Em suma, os métodos alternativos de resolução de conflitos desempenham um papel cada vez mais importante no contexto da Justiça Brasileira, oferecendo uma via complementar e eficaz para a resolução de disputas legais. Seu contínuo desenvolvimento e adoção têm o potencial de transformar significativamente a forma como o país lida com conflitos, promovendo uma justiça mais acessível, ágil e eficaz para todos os cidadãos, bem como justa, igualitária e pacífica.

A justiça brasileira, diante da falta de estrutura, vem causando um represamento processual, o qual leva-se anos para julgamento de um processo, além dos altos custos que o mesmo possui, impossibilitando que os mais vulneráveis, de fato, usufruam de seus serviços.

Para solucionar o imbróglio, foram criados métodos alternativos de solução de conflitos, que funcionam, basicamente, por meio da conciliação, mediação ou arbitragem, promovendo, sempre que possível, o incentivo ao diálogo e a comunicação entre os indivíduos.

Ao abordar sobre o acesso desenfreado à justiça brasileira, busca-se evidenciar um problema que perdura há anos em nosso país, sendo uma matéria de ordem pública, qual seja, a morosidade e alto custo processual, o que vem levando os indivíduos a desacreditarem no senso de “justiça”.

É a conscientização da existência de outros métodos alternativos para a solução de um conflito, além de a justiça comum, podendo ser solucionado de maneira mais célere e menos formal, possibilitando as partes uma autocomposição amigável e sem ruptura de laços, que em muitas vezes são encerrados devido ao litígio processual.

Em que pese o acesso à justiça atualmente possua amparo constitucional, sendo um direito inerente dos seres humanos, e que vem em uma crescente demanda pelos cidadãos, sabe-se que o Poder Judiciário brasileiro ainda não comporta a estrutura necessária para atender ou até mesmo solucionar todos os problemas que lhe são apresentados. É necessário maior investimento, em termos de infraestrutura, e preparação dos profissionais responsáveis para que se consiga atender toda a demanda populacional que vier a surgir.

Uma das formas de solucionar o empecilho foi com a instauração dos meios consensuais de solução de conflitos, que, em suma, visa uma solução pacífica do caso, promovendo, sempre que possível, a comunicação entre as partes.

PROBLEMA DE PESQUISA: Busca-se entender os motivos pelo qual a justiça, em especial a brasileira, é complexa e altamente morosa, dificultando seu acesso por parte da população mais carente e necessitada. Ainda, busca evidenciar a baixa procura por meios alternativos para solucionar os conflitos, seja por ausência de estrutura, ou até mesmo por falta de informação, sendo tais métodos pouco divulgados nacionalmente nos meios de comunicação, o que leva os cidadãos a buscarem pela justiça comum.

OBJETIVO: Consiste em evidenciar os problemas e as falhas originárias do Poder Judiciário brasileiro, bem como as limitações oriundas no que concerne a prestação de amparo jurisdicional ao mais necessitados.

Ainda, visa elucidar os meios de solução consensual dos conflitos, que ainda se encontram pouco usados em nosso ordenamento jurídico.

MÉTODOLOGIA: Para o desenvolvimento do presente artigo foram utilizadas bibliografias, pesquisas virtuais na internet, entrevistas e em livros didáticos, confeccionados por doutrinadores especialistas no tema em comento.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Espera-se que a pesquisa possa elucidar ainda mais a atual configuração em que nosso órgão de jurisdição se encontra, bem como para que possa haver maiores investimentos em infraestrutura para atender toda a população, de maneira efetiva e satisfatória.

Ainda, espera-se que os meios alternativos, como a conciliação, mediação e arbitragem possam ser usados cada vez mais para resolver um determinado embate, visto que, comprovadamente, é o método mais célere e efetivo para a satisfação de ambas as partes.

Por fim, espera-se maior desenvolvimento e investimentos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos, que se mostra como uma medida inovadora e que acompanha o desenvolvimento tecnológico e social.

REFERÊNCIAS:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. **CNJ: com 8,4 milhões de processos em tramitação, judiciário trabalha com produtividade crescente.** Disponível em: <https://www10.trf2.jus.br/portal/cnj-com-84-milhoes-de-processos-em-tramitacao-judiciario-trabalha-com-produtividade-crescente/#:~:text=Em%20outubro%20de%202023%2C%2084,79%20mil%20processos%20por%20dia..> Acesso em: 23 abr. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça.** Porto Alegre: Fabris, 1988.

JUSBRASIL. **CEJUSC: As Distintas Faces da Audiência.** Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/cejusc-as-distintas-faces-da-audiencia/342511685#:~:text=**CONCEITO%20DE%20CEJUSC**,tratamento%20de%20conflitos%20de%20interesses.. Acesso em: 23 abr. 2024.

Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. **Centro de Estudos.** San José. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/sanjose.htm>. Acesso em: 23 abr. 2024.

DigCap. **Quanto tempo demora um processo judicial?** Disponível em: <https://www.digcap.com.br/quanto-tempo-demora-um-processo-judicial/>. Acesso em: 23 abr. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em Números 2023:** Sumário Executivo. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/justica-em-numeros-2023-sumario-executivo.pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **Efetividade da Conciliação e Mediação junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.** Disponível em: <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/52760061/07+EFETIVIDADE+DA+CONCILIA%C3%87%C3%83O+E+MEDIA%C3%87%C3%83O+JUNTO+AO+TRIBUNAL+DE+JUSTI%C3%87A+DO+ESTADO+DO+PARAN%C3%81.pdf/0ab983ca-bcf3-724b-5042-ccc68a6a0829>. Acesso em: 23 abr. 2024.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT). **Entenda direito: O que é a Arbitragem?** Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/52169>. Acesso em: 23 abr. 2024.

G1 Goiás. **Pesquisa aponta que beber suco de uva em audiências aumenta em 31% as conciliações, diz juíza.** Disponível em:

<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2019/09/12/pesquisa-aponta-que-beber-suco-de-uva-em-audiencias-aumenta-em-31percent-as-conciliacoes-diz-juiza.ghtml>. Acesso em: 23 abr. 2024.

Amcham Brasil. **Mediação e Conciliação: conceitos e diferenças**. Disponível em: <https://www.amcham.com.br/blog/mediacao-e-conciliacao-conceitos-e-diferencas>. Acesso em: 24 abr. 2024.